

ESTATUTO SOCIAL

CIA - CENTRO E INSTITUTO INTERNACIONAL DE APRIMORAMENTO E PESQUISAS CIENTÍFICAS

Em reunião realizada em 18 de julho de 2014, o Conselho do Centro Internacional de Aprimoramento – CIA aprovou a mudança e ampliação das atividades para Instituto e aprovou o novo Estatuto Social, que registrado em Cartório passará a ser regido pelas cláusulas que se seguem.

CAPÍTULO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a nova denominação de Centro e Instituto Internacional de Aprimoramento e Pesquisas Científicas, identificado pela sigla “CIA”, fica constituído um Instituto, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e Disposições que lhes foram aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

O Instituto tem sede, administração e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à rua Engenheiro Niepce da Silva, 79 salas A e B, Portão, CEP 80610-280 podendo, por autorização de seu Conselho Diretor, instalar escritórios ou outras dependências em qualquer parte do território nacional e internacional.

Parágrafo Segundo

O patrimônio do Instituto será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Terceiro

O Instituto não participará de qualquer atividade político-partidária, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará, de qualquer forma e a qualquer pretexto, os membros de sua diretoria, conselho e quaisquer outros cargos eletivos, cujas funções serão exercidas gratuitamente.

ARTIGO SEGUNDO

O objetivo do Instituto é estimular, fomentar e promover atividades científicas de pesquisa, estudo e desenvolvimento tecnológicos de inovações e de novas concepções para as atividades produtivas, especialmente em relação a estudos e ações relacionados à área de Saúde Estética e afins, em qualquer região do território nacional e internacional, abrangendo a mudança cultural destas para seu importante comportamento e atitude em uma sociedade sustentável, podendo para tanto:

- Agrupar profissionais médicos, farmacêuticos, fisioterapeutas, bioquímicos, cosmetólogos, esteticistas e todos aqueles que trabalhem nas áreas vinculadas ou não à Saúde Estética e a Cosmetologia.
- Difundir adequadamente as conclusões obtidas através dos estudos pertinentes.
- Conferir prêmios, medalhas, e/ou certificados a àqueles que se destacarem com trabalhos ou aportes científicos para o fim a que se destina a Sociedade.
- Patrocinar e/ou incentivar realizações de natureza cultural, técnica e econômica, tais como palestras, cursos, seminários, congressos e promoções equivalentes, voltadas para os seus objetos e finalidades;
- Patrocinar e/ou incentivar a realização de exposições, feiras, amostras, de qualquer natureza, de interesse de seus Associados;
- Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração, visando o aprimoramento da representação empresarial;
- Manter permanente divulgação de suas atividades, como medida não só de comunicação com as empresas, suas associadas e terceiros, como de incentivo à associação de empresas em torno de seus objetivos e finalidades;
- Promover e realizar todos os atos de interesse de seu objetivo e que julgar procedentes para o melhoramento contínuo da qualidade dos bens e serviços, prestados pelo setor.
- Oferecer cursos de Mestrado Profissional, Cursos Extensivos à Pesquisa e Tecnologia, Aprimoramento Profissional com Certificação reconhecidas pelo mesmo, garantindo destaque e credibilidade juntos às Instituições Parceiras (Faculdades/Universidades e demais Instituições de Ensino);
- Desenvolver estudos de gestão e informação na área de Saúde Estética e afins que agrupem a gestão socialmente sustentável e responsável com seu negócio.- Disponibilizar ferramentas de estudo, pesquisa e informação de conceitos e práticas na área de Saúde Estética e afins aliando tecnologia, inovação, formação acadêmica e sustentabilidade ambiental.
- Orientação técnica a todo tipo de graduação na área de Saúde Estética e afins;
- Promover e apoiar estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologia alternativas, de produção e divulgação que estejam ligadas ao objeto do Instituto, inclusive, mediante uso de imagem, som ou qualquer outro tipo de mídia;
- O Instituto poderá deter a marca ou patente dos estudos, projetos, produtos ou serviços desenvolvidos por seu intermédio desde que condizentes com sua finalidade e que possam auxiliar na promoção de seus objetivos estabelecidos neste Estatuto
- Visando atingir o objetivo proposto neste Estatuto o Instituto poderá realizar intercâmbios.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO 2º - PATRIMÔNIO

ARTIGO QUARTO

O patrimônio do Instituto será constituído de doações e legados; contribuições dos membros; bens e valores adquiridos ou obtidos por qualquer outro título.

Parágrafo primeiro

Todas as receitas do Instituto serão aplicadas integralmente em atividades, ações ou gestões relacionadas com os objetivos estabelecidos neste Estatuto, sendo vedada a distribuição de dividendos e bonificações aos seus membros ou dirigentes.

Parágrafo segundo

Os membros da categoria Fundadores farão os aportes financeiros iniciais necessários para assegurar o regular funcionamento da Sociedade.

ARTIGO QUINTO

A administração do patrimônio compete ao Conselho Diretor.

ARTIGO SEXTO

No caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio será doado a instituições filantrópicas ou beneficentes do país.

CAPÍTULO 3º - ASSOCIADOS (MEMBROS)

ARTIGO SÉTIMO

Haverá 5 (cinco) categorias:

- MEMBROS ADERENTES: Todos aqueles que, apresentados por 02 (dois) Membros Titulares e cujo currículo profissional for aprovado pelo Conselho Diretor, sejam assim qualificados.
- MEMBROS EFETIVOS: Todos aqueles Membros Aderentes que assim o desejarem após 01 (hum) ano como Aderente, poderão solicitar ser Membros efetivos. Para tal, deverão apresentar 01 (hum) trabalho científico que, aprovado pelo Conselho Diretor, sejam assim qualificados.
- MEMBROS TITULARES: Todos aqueles Membros Efetivos que assim o desejarem, após 01 (hum) ano como Efetivo, poderão solicitar ser Membros Titulares. Para tal,

deverão apresentar 02 (dois) trabalhos científicos que, se aprovados pelo Conselho Diretor, sejam assim qualificados.

- MEMBROS FUNDADORES: Todos aqueles que participaram da reunião do dia 16 de dezembro de 2011 e assinaram a Ata de Fundação. São desde já considerados Membros Natos do Instituto, gozando das mesmas prerrogativas dos Membros Titulares.

- MEMBROS HONORÁRIOS: Todos aqueles que foram assim distinguidos pelo voto unânime dos membros do Conselho Diretor por feitos que assim os creditem.

Parágrafo Único

Os membros do Instituto não respondem pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO 4º - DIREITOS, DEVERES E EXCLUSÃO DOS MEMBROS EM GERAL

ARTIGO OITAVO

É direito de todos os Membros:

- participarem das atividades científicas, obedecidas as normas emanadas do Conselho Diretor;
- receber as publicações do Instituto;
- participar de comissões ou subcomissões de estudo, permanentes ou não, quando forem indicados pelo Conselho Diretor;
- solicitar a apresentação de trabalhos inéditos na área da estética e Cosmetologia em reuniões do Instituto cujo prévio estudo e aprovação caberá ao Conselho Diretor;
- comparecer, através de representante devidamente credenciado, às Assembléias discutindo e votando as matérias submetidas a debate e deliberação;-
- apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades associativas;
- utilizar todos os serviços prestados pelo Instituto e indicar representantes para os cargos eletivos, no que couber e na forma deste Estatuto;
- solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares.

ARTIGO NONO

São deveres de todos os Membros:

- pagar pontualmente as contribuições mensais ou anuidade que forem fixadas pelo Conselho Diretor;

- prestigiar o Instituto por todos os meios ao seu alcance zelando pelo espírito de seus objetivos e o bom nome da Instituição;
- cumprir o presente Estatuto e seu Regimento Interno Complementar respeitando as disposições legais vigentes;
- comparecer, quando convocados, às reuniões dos órgãos e comissões para os quais participem;
- desempenhar fielmente as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados.

ARTIGO DÉCIMO

Os membros que não cumprirem os deveres sociais ou que desenvolverem atividades danosas aos interesses do CIA poderão ser excluídos do seu quadro social, por decisão do Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembléia no prazo de 15 dias corridos, a contar da notificação.

CAPÍTULO 5º - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS EM PARTICULAR

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando Membros Honorários estarão isentos de taxas ou contribuições de qualquer tipo não tendo, entretanto direito a voto nas Assembléias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando Membros Fundadores estarão isentos de taxas ou contribuições de qualquer tipo, gozando, entretanto da condição de Membros Titulares.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quando Membros Titulares poderão votar e ser votados para qualquer cargo diretivo ou administrativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quando Membros Efetivos poderão votar e não poderão ser votados para qualquer cargo diretivo ou administrativo do Instituto podendo, entretanto, chefiar comissões ou subcomissões especiais de estudos quando solicitado pelo Conselho Diretor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quando Membros Aderentes, não poderão votar nem ser votados para cargos diretivos ou administrativos.

CAPÍTULO 6º - ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As Assembléias Ordinárias serão convocadas pelo Conselho Diretor no último trimestre de cada ano para fins eleitorais e assuntos a ela inerentes e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. As suas deliberações serão tomadas por maioria de votos (obedecida as exceções previstas neste Estatuto) dos membros presentes, quites com o Instituto e para tal habilitados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quando as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias não puderem ser instaladas em primeira convocação pelo não comparecimento de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, estará automaticamente convocada outra, 01 (uma) hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer número de membros votantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Por motivo de força maior, o Presidente do Conselho Diretor ou a metade mais um dos membros com direito a voto poderão convocar a uma Assembléia Geral extraordinária que deverá ser realizada na sede do Instituto dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria, no qual deverão estar esclarecidas as razões de sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A modificação do presente Estatuto e a dissolução do Instituto deverão ser aprovados por 2/3 (dois terços) dos Membros com direito a voto em Assembléia Geral convocada para tal fim.

CAPÍTULO 7º - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO VIGÉSIMO

O Instituto será administrada por um Conselho Diretor composto de 04 (quatro) membros eleitos pela Assembléia Geral e cujo mandato será de 03 (três) anos podendo cada um ser reeleito. Os cargos são: Presidente, Vice-presidente, Diretor Científico e Secretário Geral, que não serão remunerados sob nenhum pretexto.

Parágrafo único

Os eleitos tomarão posse nos seus respectivos cargos dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem às eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO-PRIMEIRO

Ao Presidente compete:

- Representar o Instituto em juízo ou fora dele podendo delegar poderes.

- Convocar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléias, presidindo-as.
- Presidir todas as reuniões científicas da entidade referendando com sua assinatura todas as comunicações do Instituto.
- Assinar as Atas das sessões, orçamento anual, bem como a rubrica em todos os livros de Secretaria e Tesouraria.
- Determinar as despesas e assinar cheques, contas a pagar e outros encargos.
- Contratar firmas e/ou profissionais para cabal desenvolvimento dos objetivos do Instituto.
- Organizar relatório sobre ocorrências verificadas no decorrer do ano apresentado-o na Assembléia Geral.
- Apresentar ao Conselho Fiscal em tempo útil, Relatório Financeiro de sua gestão anual, para sua apreciação.
- Assinar conjuntamente com o Diretor Científico diplomas, certificados e outros.
- Nomear conjuntamente com o Diretor Científico as comissões e subcomissões normais e especiais que se fizerem necessárias.
- Contratar terceiros, admitir e demitir funcionários, estabelecendo normas de trabalho e de remuneração, com observância das prescrições legais;
- Impor tabelas de contribuições associativas, com posterior ratificação pela Assembléia;
- Decidir sobre as matérias ou casos omissos neste Estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO-SEGUNDO

Compete ao Vice-Presidente:

- Colaborar com o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos temporários ou não.
- Colaborar e substituir o Diretor Científico em seus impedimentos temporários ou não.

ARTIGO VIGÉSIMO-TERCEIRO

Compete ao Diretor Científico:

- Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos temporários ou não;
- Apreciar e dar parecer ao Conselho Diretor sobre os trabalhos científicos apresentados, a fim de ser julgados pelo mesmo;

- Assinar conjuntamente com o Presidente, diplomas, certificados e outros, bem com as conclusões dos trabalhos científicos;

- Outras funções que se fizerem necessárias na área científica e solicitadas pelo Presidente do Conselho Diretor.

ARTIGO VIGÉSIMO-QUARTO

Compete ao Secretário geral:

- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou não;

- Organizar e fiscalizar os serviços afetos à secretária administrativa;

- Auxiliar ao Presidente no que necessário;

- Assinar a correspondência privativa de seu cargo;

- Encarregar-se-á da contabilidade do Instituto;

- Prestar informações ao Conselho Diretor sempre que solicitado fazendo um Relatório Anual de suas atividades para ser apresentado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO 8º - CONSELHO FISCAL

ARTIGO VIGÉSIMO-QUINTO

O Instituto terá um Conselho Fiscal composto de 02 (dois) membros, eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

CAPÍTULO 9º - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO VIGÉSIMO-SEXTO

Do presente Estatuto faz parte integrante e complementar o Regimento Interno do Instituto, elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO-SETIMO

Durante os primeiros 06 (seis) anos não haverá renovação do Conselho Diretor. A partir dessa data os cargos diretivos serão renovados conforme o Estatuto do Instituto.

Curitiba, PR, 18 de julho de 2014. .

Presidente: GISELE CRISTINA CARAMORI

Vice-Presidente: LUIZ CARLOS CARAMORI

Diretor Científico: ISABEL LUIZA PIATTI

Secretário Geral: FERNANDA CAROLINA WITKOWSKY

Conselho Fiscal: SÉRGIO ERNESTO BENKENDORF

Conselho Fiscal: JANYR BERTHA CRIPPA CARAMORI

Advogada : ELAINE DE FÁTIMA COSTA GUERIOS- OAB/PR 25193